

Fls.

Processo: 0226873-55.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Falência

Massa Falida: REDZERO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Massa Falida: OJB MONTAGEM E ALUGUEL DE COMPUTADORES LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA TAGUATINGA LTDA.
Massa Falida: CAMARGO MONTAGEM E ALUGUEL DE COMPUTADORES LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA MADUREIRA LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA COPACABANA LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA CAXIAS LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA NITERÓI LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LAPA LTDA.
Massa Falida: REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA TATUAPÉ LTDA.
Massa Falida: REDZERO VILA MARIANA COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.
Massa Falida: SEVEN ESCOLA DE GAME LTDA.
Massa Falida: REDZERO ONLINE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS À DISTÂNCIA LTDA.
Massa Falida: SEVEN TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA CAMPO GRANDE LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA SÃO JOÃO DE MERITI LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA NOVA IGUAÇU LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA SÃO GONÇALO LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA BH LTDA.
Massa Falida: SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA CONTAGEM LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 01/09/2017

Sentença

REDZERO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS requerem autofalência com base no art. 105 da Lei 11.101/05, argumentando, em resumo, que o alto custo do negócio desenvolvido pelo GRUPO REDZERO, associado à grave crise econômica que o Brasil e o Estado do Rio de Janeiro atravessam culminou na impossibilidade de prosseguimento das atividades das autoras. Alegam que o grupo de escolas que veio a ser denominado GRUPO REDZERO foi adquirido em fevereiro de 2013 por investidores estrangeiros com know-how na formação de profissionais direcionados à área de mídias, artes e entretenimento. Afirmam que por conta do perfil dos investidores, que estavam investindo no Brasil pela primeira vez, o GRUPO REDZERO teve que se adequar a critérios de compliance e governança corporativa estrangeiros, tendo essa adequação demandado altos investimentos por parte dos novos sócios. Aduzem que quando da entrada dos investidores estrangeiros, as escolas já tinham um passivo considerável, o qual não foi possível equacionar, seja por causa do modelo de negócio, seja por causa da crescente crise econômica que, a partir de 2014, o Brasil começou a enfrentar. Asseveram que a continuidade do negócio demandava investimentos constantes dos novos sócios, que foram obrigados a remeter enormes valores para a manutenção das atividades do GRUPO REDZERO, sendo que os valores

investidos pelos novos sócios, desde 2013, ultrapassam R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais). Dizem que mesmo com todo esse montante investido, o momento trágico que o país e, especialmente, o Estado do Rio de Janeiro atravessam impediu que o GRUPO REDZERO emplacasse. Requereram, ao final, a decretação da falência da parte autora. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 19/940.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Impõe-se o acolhimento da pretensão, ante as evidências de insolvência apresentadas pela requerente, que cumpriu parcialmente a regra do art. 105 da Lei 11.101/05.

Por tais fundamentos, DECRETO a falência de REDZERO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.838.516/0001-40, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, SEVEN ESCOLA DE GAME LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.257.287/0001-19, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, SEVEN TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.601.854/0001-75, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA CAMPO GRANDE LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.063.706/0001-07, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA SÃO JOÃO DE MERITI LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.991.417/0001-29, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA NOVA IGUAÇU LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.877.886/0001-72, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA SÃO GONÇALO LTDA. Sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.163.643/0001-70, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA BH LTDA. Sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.582.506/0001-06, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA CONTAGEM LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.797.403/0001-79, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, OJB MONTAGEM E ALUGUEL DE COMPUTADORES LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.319.826/0001-31, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA TAGUATINGA LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.514.580/0001-02, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, CAMARGO MONTAGEM E ALUGUEL DE COMPUTADORES LTDA. Sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.190.792/0001-53, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA MADUREIRA LTDA. Sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.378.421/0001-04, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dagmar da Fonseca, nº 192, Sobreloja, Madureira, CEP 21351-040, REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA COPACABANA LTDA. sociedade empresária inscrita no

CNPJ/MF sob nº 01.535.793/0001-06, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 605, Salão 202, Copacabana, CEP 22050-902, REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA CAXIAS LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.106.280/0001-33, com sede social na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Kennedy, nº 1203, Loja A, Sobreloja 101 e Sala 201, Centro, CEP 25010-007, REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA NITERÓI LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.093.370/0001-62, com sede social na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Rio Branco, nº 243, Loja 1 e fundos, Centro, CEP 24020-004, REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LAPA LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.787.833/0001-00, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caio Graco, nº 263, Vila Romana, CEP 05044-000, REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA TATUAPÉ LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.787.840/0001-01, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apucarana, nº 464, Tatuapé, CEP 03311-000, REDZERO VILA MARIANA COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. Sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.907.407/0001-62, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sena Madureira, nº 163, Vila Mariana, CEP 04021-050, REDZERO ONLINE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS À DISTÂNCIA LTDA. sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.047.904/0001-40, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sena Madureira, nº 163, Vila Mariana, CEP 04021-050, todas com principal estabelecimento na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Centro, CEP 20021-130, cujas sócias são, respectivamente: a) de REDZERO PARTICIPAÇÕES LTDA., BRAZILSEVEN PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.673.151/0001-03, NIRE nº 33.2.0944731-1, estabelecida na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, representada por seu diretor ARTUR DE CARVALHO DELORME, brasileiro, solteiro, economista, portadora da cédula de identidade nº 11343925-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.342.787-90, domiciliado no mesmo endereço acima mencionado e PAN AMERICAN INVESTORS (FLORIDA) LLC, sociedade limitada com sede em 215 North Eola Drive, Orlando, Florida, representada por seu procurador ARTUR DE CARVALHO DELORME, já qualificado; b) de SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA SÃO JOÃO DE MERITI LTDA., de REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LAPA LTDA., de REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA TATUAPÉ LTDA., de CAMARGO MONTAGEM E ALUGUEL DE COMPUTADORES LTDA., de REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA COPACABANA LTDA., de SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA CONTAGEM LTDA., de REDZERO VILA MARIANA COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., de SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA NOVA IGUAÇU LTDA., de REDZERO ONLINE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS À DISTÂNCIA LTDA., de REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA NITERÓI LTDA., de SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA BH LTDA., de SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA CAMPO GRANDE LTDA., de REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA CAXIAS LTDA., de SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA TAGUATINGA LTDA., de SEVEN ESCOLA DE GAME LTDA., de REDZERO COMPUTAÇÃO GRÁFICA MADUREIRA LTDA., de SEVEN TREINAMENTOS CORPORATIVOS LTDA., de OJB MONTAGEM E ALUGUEL DE COMPUTADORES LTDA., de SEVEN COMPUTAÇÃO GRÁFICA SÃO GONÇALO LTDA., REDZERO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.838.516/0001-40, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, representada por seu diretor ARTUR DE CARVALHO DELORME, brasileiro, solteiro, economista, portadora da cédula de identidade nº 11343925-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.342.787-90, domiciliado no mesmo endereço acima mencionado e BRAZILSEVEN PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.673.151/0001-03, NIRE nº 33.2.0944731-1, estabelecida na Avenida General Justo, nº 171, 6º andar, Sala B, Centro, CEP 20021-130, representada por seu diretor ARTUR DE CARVALHO DELORME, já qualificado.

Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital com esta decisão e a relação de credores, no diário Oficial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções contra os falidos, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais dos devedores, quando autorizada a continuação provisória.

Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação junto ao registro dos devedores da expressão "falido", na data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença, até a extinção das obrigações.

Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos dos falidos.

Nomeio Guerra Advogados Associados como administradora, na pessoa de Douglas Guerra, devendo proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso.

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao ajuizamento desta demanda.

Proceda-se ao lacre dos estabelecimentos comerciais dos falidos.

Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores.

Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo art. 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência.

Comunique, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença.

Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência pessoal ao Ministério Público.

Finalmente, e considerando que não se trata aqui de recuperação judicial onde se busca viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, mas sim de falência, onde a parte autora admite que não tem condições de honrar com suas obrigações, conceder o prazo em dias úteis seria premiar o devedor em prejuízo do credor.

Transcreve-se aqui artigo de autoria de Gerson Luiz Carlos Branco, professor adjunto de Direito Empresarial da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

A Lei 11.101/2015 cumpre uma função similar a de todas as leis que tratam sobre crise em outros ordenamentos, incidindo naqueles casos em que as normas tradicionais sobre inadimplemento previstas pelo Direito obrigacional não conseguem resolver os conflitos postos por um devedor que tem um único patrimônio e uma pluralidade de credores.

Neste sentido, a legislação falimentar é uma espécie de última ratio do Direito das Obrigações, pois cumpre a função de promover a liquidação do patrimônio do devedor, bem como estabelece

um esquema alternativo de distribuição de bens e valores, afastando a incidência direta do regime regular do Direito das Obrigações.

[...]

Os prazos da relação de liquidação não podem ser regidos pelo CPC, pois não se tratam de prazos processuais propriamente ditos, porém de prazos de Direito Material cujo exercício se dá por meio de manifestações realizadas no curso de um processo: verdadeiros prazos para o exercício de direitos de crédito.

Assim pode-se indicar o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial previsto no artigo 53, o prazo de suspensão das ações e execuções (stay period) previsto no parágrafo 4º do artigo 6º, o prazo de 15 e 10 dias, respectivamente para habilitação e impugnação, previstos nos artigos 7º, parágrafo 2º e 8º etc.

Por outro lado, os prazos que dizem respeito propriamente a "prestação da jurisdição", tais como os prazos de contestação da impugnação de crédito (Art. 11), prazos de agravo, de apelação e de todos os incidentes processuais que não digam respeito às relações de Direito Material são regidos pelo CPC e, conseqüentemente, serão contados segundo o disposto no Art. 219 do novo diploma adjetivo (Luis Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos, Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática, 3ª Ed., 2017, pags. 339/340).

Assim, estabeleço que os prazos serão em dias corridos, não se aplicando, desta forma, o art. 219 do NCP.

P. I.

Rio de Janeiro, 04/09/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F11.WC4P.JCL1.U82R**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos